

1.6.05-R

Estado de São Paulo



Em de de 196

Of.

LEI Nº 756de 17 de fevereiro de 1961

1-4-03

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída pela municipalidade a "Medalha Operosidade", de ouro, destinada a premiar, anualmente, um trabalhador da indústria e outro do comércio, excluindo-se aqueles que ocupam cargos de chefia.

Artigo 2º - Poderão pleitear êsse prêmio os trabalhadores que se inscreverem, até o dia 5 de novembro de cada ano, em seus respectivos Sindicatos de Classe e que preencham as seguintes condições:

- 1º - maior tempo de serviço numa mesma firma e,
- 2º - fôlha exemplar de serviços.

Artigo 3º - No caso de existirem dois interessados que preencham as exigências em igualdade de condições, o prêmio será concedido ao mais idoso.

Artigo 4º - Em novembro de cada ano o Sr. Prefeito Municipal, através de portaria, nomeará a comissão encarregada dêsse julgamento, a qual será constituída pelos Snrs. Presidentes de Sindicatos locais e presidida pelo mais idoso dêles.

Artigo 5º - A essa Comissão competirá:

- 1º - reunir-se quantas vezes forem necessárias, para examinar as inscrições;
- 2º - investigar do mérito dos pretendentes e nunca premiar a mesma pessoa duas vezes; e,
- 3º - oficialmente comunicar ao Sr. Chefe do Executivo das decisões tomadas.

Artigo 6º - No início de cada ano, na segunda sessão ordinária da Edilidade, durante o primeiro e segundo expediente, as medalhas serão entregues aos premiados.

Artigo 7º - ... (vetado)

Artigo 8º - Nos exercícios futuros, constarão de cada orçamento, verbas próprias para êsse fim.

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos



Estado de São Paulo

Fls. 2

Em de de 196

Of.

Artigo 9º - Esta lei será regulamentada pelo Sr. Prefeito Municipal, sessenta (60) dias após a sua publicação.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 17 de fevereiro de 1961.

ELMANO FERNANDES VELOSO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos dezessete de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um.

José Machado  
Chefe da S. E. P.